



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2003

Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 167. ...

XII – o bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Seguridade Social conta com receitas que, assinaladas pela própria Constituição Federal ao cumprimento de seus objetivos, são vinculadas exclusivamente à previdência social, à saúde e à assistência social, para atendimento das parcelas mais carentes de nossa população, as quais, como é sabido, dependem vitalmente da liberação dessas verbas para sua própria sobrevivência.

Verifica-se, no entanto, que o entendimento, implantado no âmbito do Poder Executivo, de que o pagamento público é simplesmente indicativo – não ~~deixa~~ portanto sua execução caráter obrigatório,

tem levado à banalização da prática de efetuar a retenção de dotações orçamentárias relativas a despesas aprovadas pelo Congresso Nacional, constantes das leis orçamentárias, o que tem causado enormes prejuízos à população brasileira e retardado o resgate da gigantesca dívida social em nosso País.

A presente Proposta de Emenda à Constituição, incluindo entre as vedações arroladas no art. 167, da Carta Magna, o bloqueio ou contingenciamento de dotações do Orçamento da Seguridade Social, tem, assim, por objetivo tornar inequívoca a obrigatoriedade da realização integral, pelo Poder Executivo, das despesas constantes das leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, eliminando, de vez, a prática maléfica da retenção de recursos orçamentários vitais para a garantia da própria dignidade de milhões de brasileiros.

São estas as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003. – Senador Paulo Palm.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº . DE 2003

Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.

Senador Alberto Silva.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Amir Lando.

**PROPOSTA DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senadora Ana Júlia Carepa.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Antonio Carlos Magalhães.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Antonio Carlos Valadares.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Augusto Affonso Botelho Neto.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador César Borges.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Delcídio do Amaral Gomez.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Demóstenes Torres.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Duciomar Gomes da Costa.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Eduardo Siqueira Campos.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

**PROPOSTA DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Efraim de Araújo Moraes.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Eurípedes Camargo.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senadora Fátima Cleide.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Fernando Bezerra.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Flávio José Arns

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Hélio Gallixo da Costa

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senadora Heloísa Helena

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2003**

**Acrescenta o inciso XII ao art. 167 da Consti-
tuição Federal**

Senador Ideli Salvatti

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Jefferson Peres

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador João Capiberibe.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII do art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador José Maranhão

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Juvêncio da Fonseca

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Leomar Quintanilha

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senadora Lúcia Vânia

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Magno Malta

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Marco Maciel.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Papaleo Paes.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Pedro Simon.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Ramez Tebet.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Reginaldo Duarte.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Renan Calheiros

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Romeu Tuma

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Roberto Saturnino

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Sérgio Cabral Filho

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Pedro Zambiasi

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senadora Serys Sihessaenko.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Sibá Machado.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Tião Viena.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Valdir Raupp

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003**

**Acrescenta-se o inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.**

Senador Valmir Amaral

**LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por

antecipação de receita, previstas no art. 165, § 2º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arti-

gos 157, 158, 159, I, a e b, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta.

(À Comissão de Constituição, justiça e cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 23 - 04 - 2003